



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

CONTRATO Nº 50/2026

CONTRATANTE: SANTA RITA DE IBITIPOCA/MG, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, com sede na Rua Francisco Novato nº 02, Centro, Santa Rita de Ibitipoca/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Leandro Eduardo Fonseca Paula, brasileiro, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA, inscrita no CNPJ Nº 20.885.172/0001-05, situado na Rua Jose Pimentel, nº 280, bairro: Diniz II, Barbacena/MG, neste ato representado, pelo seu Presidente Carlos Augusto Soares do Nascimento, CPF XXX.655.XXX-XX. RG: XX29XXXX, residente e domiciliado em Barbacena/MG.

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Têm entre si justo e avançado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, resultante do Processo Licitatório nº. 39/2026, Dispensa nº 14/2026, que será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007, art. 75, inciso XI, art 89 e ss e art 184 da Lei 14.133/21, Portaria STN nº 274/2016, Protocolo de Intenções, Estatuto e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de serviços de **manutenção de rede elétrica nos ativos de iluminação pública municipal, locação e gerenciamento de software para fiscalização, despacho e recepção de serviços de iluminação pública**.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a execução do objeto do contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.607,36 (dois mil seiscentos e sete reais e trinta e seis centavos), referente a 7 meses, bem como de R\$ 18.251,52 (dezesete mil cento e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme a seguir:

Município Consorciado	Pontos de Iluminação	Valor por ponto de IP	Valor Mensal	Valor Total
Santa Rita de Ibitipoca	388	R\$ 3,92	R\$ 2.607,36	R\$ 18.251,52

2.2. A transferência dos recursos financeiros indicados no item 2.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO
1	15/07/2026	R\$ 2.607,36
2	15/08/2026	R\$ 2.607,36
3	15/09/2026	R\$ 2.607,36
4	15/10/2026	R\$ 2.607,36
5	15/11/2026	R\$ 2.607,36
6	15/12/2026	R\$ 2.607,36
7	15/01/2027	R\$ 2.607,36
VALOR TOTAL:		R\$ 18.251,52



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de forma direta pelo CODAMMA, dentro da área territorial de abrangência do município, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Munícipes ou do próprio município. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira, atendidas as disposições legais;

3.1.1. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta, podendo ser de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

3.2. Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CODAMMA assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

3.3. Considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;

c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;

d) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CODAMMA e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.

e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

3.4. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;

c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

d) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela Assembleia do CODAMMA.

3.5 A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CODAMMA.

3.6 Cabe ao CODAMMA, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

3.7 É vedado ao CODAMMA interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, conforme valor elencado na Cláusula Segunda.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

4.1.1. O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO, **agência 0062-0, conta corrente 777.700-0 do Banco do Brasil.**

4.2. Deverá ser apresentado junto à nota fiscal, o relatório dos serviços prestados com a devida aprovação da Secretaria solicitante;

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

4.5. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como gastos ou despesas com transporte, alimentação, tributos, seguros, ônus previdenciários, trabalhistas, e outros encargos necessários à execução do objeto, sem quaisquer ônus para Administração;

4.6. Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. Este instrumento terá validade por 7 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até por igual período desde que acordado entre as partes, conforme condições definidas no art. 105 à 114 da Lei Federal nº. 14.133/21.

5.2. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários correrão a conta da seguinte dotação:
3.3.93.39.00.2.05.00.15.452.0007.2.0038 1.500.000 263 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS.

6.2. O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

6.3. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

6.4. A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 6.3.

6.5. As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de manutenção, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de 120 (cento e vinte) horas, contando do recebimento da reclamação dos munícipes ou da solicitação do município. Na área rural e bairros mais afastados (distritos) será de até 160 (cento e sessenta) horas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

8.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

8.2. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, ficará estabelecida, através de formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.3. Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 8.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos:

- a)** pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato;
- b)** pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS

9.1. São direitos do **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**:

- a)** Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos da Contratada;
- b)** Aplicar a Legislação pátria referente aos Contratos Administrativos na execução do instrumento contratual respectivo, bem como resolver os casos que se revelem porventura omissos;
- c)** Fazer cumprir o disposto nas cláusulas constantes no respectivo instrumento contratual;
- d)** Fiscalizar os serviços prestados, a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a)** Prestar os serviços e/ou esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante, conforme descrição contida na proposta;
- b)** Reparar, corrigir, reconstituir ou refazer as suas expensas no todo ou em parte os serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização. Se persistirem os vícios ou incorreções apresentadas, a Contratante poderá rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c)** Justificar eventuais atrasos na prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- d)** Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.
- e)** Apresentar relatórios dos serviços prestados a cada emissão de nota fiscal.
- f)** Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato. Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g)** Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e contrato;
- h)** Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- i)** Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço.
- j)** Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido;
- k)** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;

l) Responder consultas via internet ou telefone sempre que solicitado, durante o horário de expediente da Prefeitura.

m) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

n) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;

o) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.

p) Notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembleia do CODAMMA, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

10.1 São obrigações do Município, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Efetuar os pagamentos conforme disposto neste contrato;

b) Fiscalizar e orientar a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Obras, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Comunicar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

e) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

f) Fornecer todo o material, informações, arquivos e demandas necessários à prestação dos serviços ora contratado;

g) Auxiliar o CODAMMA no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

h) Em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60 (sessenta) dias de antecedência ao seu termo;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

i) Implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CODAMMA ou pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito na presente ata de registro de preços.

11.2. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.2.1. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.3. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

11.4. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.5. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.7. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.8. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.9. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.10. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

11.11. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

contrária.

11.12. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta ata de registros de preços e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 9.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E RESCISÃO

12.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005:

12.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.3. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 2.2, para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). Fernando Miranda Souza, DIRETOR PROGRAMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EFICIENTIZAÇÃO E EXTENSÃO DE REDES e ao servidor do MUNICÍPIO Sr.(a) Edison Leonardo Teixeira, Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

13.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CODAMMA, competindo ao Sr. (a) Mateus Eduardo de Carvalho Nogueira, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura a fiscalização, em nome do MUNICÍPIO e Sr.(a) Antônio Carlos Mendes FISCAL DE ELETRICISTA DE



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

CONSTRUÇÃO, da execução de seu objeto em nome do CODAMMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/2005 c/c com o Decreto nº 6.017/2007, bem como a Lei Municipal Nº 606/2014 “Ratifica o Protocolo de Intenções”, ambos os documentos acostados nos autos.

13.2. Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.4. Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei 14.133/21, para eficácia dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO E FORO:

15.1. Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.

15.2. Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

Contratada, face legislação trabalhista.

15.3. Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município de Barbacena/MG, correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

Santa Rita de Ibitipoca/MG, 16 de junho de 2026.

Leandro Eduardo Fonseca Paula

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA/MG

CONTRATANTE

Carlos Augusto Soares do Nascimento

CODAMMA – BARBACENA/MG

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

CONTRATO Nº 50/2026

MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

MUNICÍPIO CONSORCIADO:

Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG

CNPJ: 18.094.862/0001-96

CONSÓRCIO:

Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira – CODAMMA

CNPJ: 20.885.172/0001-05

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Plano de Trabalho é elaborado em conformidade com:

- Lei Federal nº 11.107/2005;
- Decreto Federal nº 6.017/2007;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente artigos 75, inciso XI, 89, 103 e 184;
- Protocolo de Intenções e Estatuto do CODAMMA;
- Deliberações da Assembleia Geral do Consórcio.

3. OBJETO

Executar, mediante gestão associada de serviços públicos, a manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos ativos de iluminação pública municipal, compreendendo:

I – Atendimento às demandas de manutenção da rede de iluminação pública;

II – Substituição de componentes defeituosos;

III – Fiscalização dos pontos de iluminação pública;

IV – Gerenciamento das ordens de serviço por software específico;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

V – Controle e monitoramento dos atendimentos realizados;

VI – Apoio técnico ao Município na gestão da iluminação pública.

4. JUSTIFICATIVA

A manutenção da iluminação pública constitui serviço essencial à segurança da população, à mobilidade urbana e à preservação do patrimônio público.

A execução compartilhada através do CODAMMA possibilita:

- Redução de custos operacionais;
- Ganho de escala administrativa;
- Atendimento técnico especializado;
- Padronização dos procedimentos;
- Maior eficiência na prestação dos serviços;
- Atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5. METAS

META 01

Manter em funcionamento 100% dos pontos de iluminação pública cadastrados.

Indicador:

Percentual de pontos operacionais.

Meta:

Mínimo de 95% dos pontos em pleno funcionamento.

META 02

Atender as solicitações registradas pelo Município e pelos munícipes.

Indicador:

Quantidade de ordens de serviço concluídas.

Meta:

100% das demandas registradas.

META 03



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Cumprir os prazos de atendimento contratualmente estabelecidos.

Indicador:

Prazo médio de atendimento.

Meta:

Zona urbana: até 120 horas.

Zona rural e distritos: até 160 horas.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados mediante:

- a) Recebimento das solicitações;
- b) Registro em sistema informatizado;
- c) Programação das equipes técnicas;
- d) Deslocamento para atendimento;
- e) Execução dos serviços necessários;
- f) Registro fotográfico quando aplicável;
- g) Encerramento da ordem de serviço;
- h) Emissão de relatórios gerenciais.

7. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os serviços serão executados em toda a extensão territorial do Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG, abrangendo:

- Área urbana;
- Área rural;
- Distritos;
- Comunidades atendidas pela rede municipal de iluminação pública.

8. RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

O CODAMMA disponibilizará equipe técnica compatível com a execução do objeto, composta por:

- Coordenador do Programa;
- Fiscal Técnico;
- Eletricistas;
- Auxiliares de manutenção;
- Equipe administrativa de apoio;
- Operadores do sistema de gestão.

9. RECURSOS TECNOLÓGICOS

Serão disponibilizados:

- Software de gestão de iluminação pública;
- Sistema de abertura e acompanhamento de ordens de serviço;
- Banco de dados dos ativos;
- Relatórios gerenciais e estatísticos.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Período: 07 (sete) meses.

Mês 1:

Implantação operacional e início dos atendimentos.

Meses 2 a 6:

Execução contínua dos serviços de manutenção.

Mês 7:

Execução final dos atendimentos, consolidação dos relatórios e avaliação dos resultados.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Valor mensal:

R\$ 2.607,36

Valor global:

R\$ 18.251,52

Os recursos serão destinados ao custeio de:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- Mão de obra técnica;
- Gestão operacional;
- Fiscalização;
- Administração do programa;
- Licenciamento e manutenção do software;
- Deslocamentos operacionais;
- Encargos administrativos e tributários.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento ocorrerá por meio de:

- Relatórios mensais;
- Controle das ordens de serviço;
- Fiscalização da Secretaria Municipal competente;
- Reuniões periódicas entre Município e Consórcio.

13. INDICADORES DE DESEMPENHO

- a) Tempo médio de atendimento;
- b) Quantidade de pontos recuperados;
- c) Percentual de demandas atendidas;
- d) Índice de reclamações solucionadas;
- e) Disponibilidade da rede de iluminação pública.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CODAMMA apresentará mensalmente:

- Nota Fiscal;
- Relatório de serviços executados;
- Quantitativo de atendimentos realizados;
- Demonstrativo dos resultados alcançados.

15. RESULTADOS ESPERADOS

- Melhoria da iluminação pública municipal;
- Redução do tempo de resposta às solicitações;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- Aumento da segurança da população;
- Melhoria da qualidade dos serviços públicos;
- Maior eficiência da gestão municipal.

16. APROVAÇÃO

O presente Plano de Trabalho integra o Contrato nº 50/2026 e passa a fazer parte integrante do respectivo instrumento contratual.

Santa Rita de Ibitipoca/MG, 16 de junho de 2026.

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
Presidente do CODAMMA